

INTERVENIENTES	Seguradora: Cardif Assurance Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Av. 5 de Outubro n.º 206 – 6.º Piso – 1050-065, em Lisboa (inscrita na ASF sob o n.º 1139). Mediador: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A., com sede na Rua Galileu Galilei, n.º2, 8º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 503 016 160, com o capital social de 45.661.800 Euros, registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 06.01.2011, sob o número 411340763 (consulta disponível em www.asf.com.pt). O mediador exerce, na qualidade de agente de seguros, a atividade de mediação em nome da Cardif e de outras seguradoras (o Segurado poderá solicitar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha) e a sua atividade limita-se à intervenção na celebração do contrato de seguro e prestação de serviços. O mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome nem assume a cobertura de riscos. O cliente poderá solicitar informação sobre a remuneração do mediador. Tomador do Seguro / Pessoa Segura: A pessoa individual que, reunindo as condições de elegibilidade, subscrive com o Segurador o respectivo contrato de seguro.
ÂMBITO DO SEGURO	O Seguro Saúde Essencial, proporciona, nos termos e nas condições contratadas, garantias no domínio dos cuidados de saúde, que podem integrar, conjunta ou isoladamente, prestações directas convencionadas, acesso a redes convencionadas, garantias indemnizatórias e serviços de assistência. A Protecção não substitui o Serviço Nacional de Saúde, pelo que não garante o pagamento de quaisquer despesas médicas ou medicamentosas reclamadas pela rede de hospitais e outras instituições que integrem o Serviço Nacional de Saúde, quando a Pessoa Segura, sendo beneficiária de tal serviço, aí for assistida.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	a) Ter mais de 18 anos de idade (inclusive); b) Ter residência habitual em Portugal.
GARANTIAS DA PROTECÇÃO [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	I – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA: Linha de Atendimento Telefónico Permanente (24 Horas); Marcação de Consultas; Aconselhamento Médico Telefónico. II – PRESTAÇÕES CONVENCIONADAS: Envio de Médico ao Domicílio; Envio de Medicamentos ao Domicílio; Transporte em Ambulância; Serviços de Enfermagem ao Domicílio; Apoio Domiciliário. III – ACESSO A REDES CONVENCIONADAS: Rede Médica; Rede de Medicina Dentária; Rede de Farmácias; Rede de Ópticas. IV – GARANTIAS INDEMNIZATÓRIAS: Hospitalização; Período de Convalescença.
REDES CONVENCIONADAS	As Redes Convencionadas, são por natureza mutáveis, pelo que, são constituídas pelo conjunto de Prestadores que, em cada momento, as integram. O Segurador não é responsável por eventuais alterações que possam ocorrer, durante a vigência do contrato, nas Redes Convencionadas, nomeadamente, quanto à entrada e/ou saída de Prestadores e/ou alteração de preços convencionados. A Pessoa Segura poderá obter, em cada momento, informações sobre os Prestadores que integram as Redes Convencionadas, através dos meios indicados na apólice. As Redes Convencionadas têm um âmbito nacional.
LINHA PERMANENTE	As Pessoa Seguras têm ao seu dispor uma Linha de Atendimento Telefónico Permanente (24 horas por dia), através da qual poderão obter, entre outras, quaisquer informações sobre as garantias do Protecção, seu funcionamento, os Prestadores que integram as várias Redes Convencionadas ou aconselhamento médico.
SITUAÇÕES EXCLUÍDAS	Encontram-se excluídas da Protecção, quaisquer despesas ou encargos suportadas no âmbito de um Serviço de Assistência ou de uma Prestação Convencionada, que não tenha sido previamente solicitada pela Pessoa Segura, através da Linha de Atendimento Permanente. Encontram-se igualmente excluídas, quaisquer despesas ou encargos suportados com prestações efetuadas fora das Redes Convencionadas, ou que tenham sido efectuadas junto de um qualquer prestador pertencente a uma das Redes Convencionadas, sem que tenha sido possível validar a vigência da adesão através do cartão de adesão, salvo impossibilidade material demonstrada. Para além das situações expressamente excluídas para cada uma das garantias indemnizatórias previstas nas Condições Especiais da apólice, encontram-se sempre excluídos de sua cobertura: a) os sinistros verificados antes da celebração do contrato de seguro; b) os sinistros resultantes de afecção/situação existente à data da celebração do contrato de seguro, da qual a Pessoa Segura tenha conhecimento; c) os sinistros verificados durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; d) qualquer afecção/situação provocada voluntariamente pela Pessoa Segura.
DURAÇÃO DA APÓLICE	A Protecção tem início na data de sua celebração e validade por um período de um ano, sendo automaticamente renovada por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciada por qualquer das partes por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.
LIVRE RESOLUÇÃO	O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da recepção da apólice, para pôr termo ao contrato, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
TERMO DO CONTRATO	A Protecção cessa nos termos gerais, nomeadamente, por caducidade, revogação, denúncia e resolução, bem como por falta de pagamento do prémio, ou de uma de suas frações, nos termos legais aplicáveis e em caso de não renovação.
PRÉMIOS DE SEGURO	A Protecção apresenta um custo mensal de 8 € (Opção Individual) ou 17€ (Opção Familiar), e será cobrada mensalmente, por meio de débito directo, na conta indicada para o efeito.
ÂMBITO TERRITORIAL	Salvo convenção expressa em contrário, as garantias desta Protecção têm efeito apenas em território português, ainda que as causas da ocorrência possam ter-se manifestado fora dele.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	A esta Protecção aplica-se a legislação portuguesa.
SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre a Protecção ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos meios indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (www.asf.com.pt).

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.